



*Prefeitura do Município de Carapicuíba*  
**Estado de São Paulo**

**LEI Nº 3055, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2.010.**

**“Dispõe sobre autorização ao Executivo Municipal a conceder a Organizações Não Governamentais – ONG’s, a exploração de uso de espaços públicos, como teatros, anfiteatros, auditórios, etc, e dá outras providências”.**

**SERGIO RIBEIRO SILVA**, Prefeito do Município de Carapicuíba, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais,

**FAZ SABER** que, a Câmara de Vereadores de Carapicuíba, aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei.

**Artigo 1º** - Fica o Executivo Municipal autorizado a conceder a exploração de uso de espaços públicos, já existentes, de fins culturais, como teatros, anfiteatros, auditórios, etc., à ONG’s – Organizações Não Governamentais.

**Parágrafo Único** - A exploração de uso de espaços públicos mencionados no “caput” do artigo supra, se dará nos termos do disposto no artigo 106 da Lei Orgânica Municipal.

**Artigo 2º** - As Organizações Não Governamentais – ONG’s que irão pleitear a autorização de que trata esta Lei, deverão ter os requisitos mínimos abaixo relacionados, além de outros a serem solicitados pela Administração Pública Municipal.

- I** – ter sede no município, há pelo menos 05 (cinco) anos;
- II** – competência administrativa e regularidade documental, contábil e fiscal.



## *Prefeitura do Município de Carapicuíba* **Estado de São Paulo**

**Artigo 3º** - O preço público a ser cobrado pela municipalidade a ONG – Organização Não Governamental que explorar espaços públicos nos termos da presente lei, deverão considerar:

a) 60% (sessenta por cento) da bilheteria arrecadada pela ONG ou qualquer mecanismo de arrecadação de entradas ou outros, ficará com a ONG;

b) 40% (quarenta por cento) da bilheteria arrecadada pela ONG ou qualquer mecanismo de arrecadação de entradas ou outros, ficará com a Prefeitura Municipal de Carapicuíba - PMC.

**Artigo 4º** - A ONG que explorar os espaços públicos nos termos desta Lei ficará responsável, assinando termo neste sentido, pela manutenção e preservação do bem público utilizado, assim como objetos, e móveis, etc lá existentes.

**Artigo 5º** - No termo de exploração objeto desta Lei, deverá ser previsto a permissão, desde que prevista na agenda cultural do município as atividades permanentes da Prefeitura Municipal de Carapicuíba - PMC, como cursos e outros, assim como as atividades do Governo Municipal na área de formação, informação e integração social.

**Artigo 6º** - A presente Lei deverá ser regulamentada pelo Poder Executivo, no prazo de 90 (noventa) dias de sua publicação.



## *Prefeitura do Município de Carapicuíba* **Estado de São Paulo**

**Artigo 7º** - As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias constantes do orçamento, suplementadas se necessário.

**Artigo 8º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**Artigo 9º** - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Carapicuíba, 28 de dezembro de 2.010.

**SERGIO RIBEIRO SILVA**

**Prefeito Municipal**

Registrada no livro próprio na Secretaria de Assuntos Jurídicos, nesta data.

**DEILDE LUZIA CARVALHO HOMEM**

**Secretária de Assuntos**

**Jurídicos**